



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 22 de setembro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 1848/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 102/2025

**Autoria:** Natinha

Zé do Piscinão - PP, Leo Novais - PL

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição do acorrentamento contínuo de cães e gatos no Município de Embu das Artes, estabelece normas de bem-estar animal, em consonância com a Lei Estadual nº 18.184, de 21 de agosto de 2025, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

Prezado(a) consulente,

Segue parecer jurídico conciso sobre o Projeto de Lei n.º 102/2025, com base nos documentos apresentados:

**PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI N.º 102/2025**

1. Objeto do Projeto de Lei: O Projeto de Lei n.º 102/2025 visa alterar o inciso IV do Art. 9º e acrescentar o Art. 11-A à Lei n.º 3.491, de 6 de maio de 2.025, do Município de Embu das Artes. As alterações propostas tratam da proibição do acorrentamento contínuo de animais e estabelecem requisitos para a contenção temporária de cães e gatos, focando na proteção e bem-estar animal.

2. Análise de Competência Legislativa:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003200330038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

**Competência Concorrente:** A proteção da fauna e do meio ambiente é matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o Art. 24, inciso VI, da Constituição Federal. O Art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, e o Art. 193, inciso X, da Constituição Estadual de São Paulo, vedam práticas que submetam animais à crueldade, estabelecendo um princípio geral de proteção animal.

**Competência Municipal:** Os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, inciso II, da Constituição Federal). A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes já prevê a competência do Município para "dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais" (Art. 8º, inciso XXII). A regulamentação de práticas específicas de contenção e a vedação de acorrentamento contínuo de animais domésticos inserem-se no âmbito do interesse local e complementam as normas de proteção à fauna e ao meio ambiente estabelecidas em esferas superiores. O Município atua de forma a detalhar e reforçar as diretrizes de bem-estar animal em seu território.

**3. Conformidade com Princípios Constitucionais:** As disposições do Projeto de Lei n.º 102/2025, ao definir o acorrentamento contínuo como uma forma de restrição incompatível com a liberdade de locomoção e ao estabelecer critérios para a contenção temporária, estão em consonância com o princípio constitucional de proteção à fauna e de vedação à crueldade animal.

**4. Conclusão:** Diante da análise, o Projeto de Lei n.º 102/2025 do Município de Embu das Artes parece estar em conformidade com a Constituição Federal e a Constituição Estadual de São Paulo no que tange à competência legislativa. A matéria regulada é de interesse local e de natureza suplementar à legislação federal e estadual sobre proteção animal, não havendo aparente conflito de normas que impeça sua tramitação e eventual sanção.

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003200330038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003200330038003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

